SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008166-21.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa de sua convivência que

lhe cause pertu

Requerente: Maria Almeida dos Santos Requerido: Helton Ricardo de Lara

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 8/6/16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (escrevente), subscrevi.

Numero de Ordem: 810/13

Vistos.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: **a internação compulsória do requerido.**

Com a concretização do ato (cf. fls. 47), a tutela jurisdicional já foi obtida.

O silêncio da parte requerente aos comandos de fls. 72 e 75, indica que ela (*postulante*) está satisfeita; assim só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 487, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 14 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:	
Em/_	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu,	(Escrevente), subscrevi.